

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 650, publicada no D.O.U. de 13/8/2020, Seção 1, Pág. 54.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. – EPP		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601071		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>321/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201601071.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *I. DADOS GERAIS*

*Processo: 201601071*

*Mantida: FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)*

*Código da Mantida: 3854*

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP*

*CNPJ: 03.082.246/0001-48*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil*

*CI: 3 (2013)*

*CI-EAD: 4 (2018)*

*IGC: 3 (2017)*

*Atos Legais: Credenciada por meio da Portaria Nº 963/2006. Recredenciamento em tramitação (processo nº 201116153). Credenciamento EAD provisório por meio da Portaria Nº 370/2018, DOU de 23/04/2018, com autorização vinculada dos cursos de Pedagogia, licenciatura (processo nº 201603483) e de Gestão Pública, tecnológico (processo nº 201603484).*

### *II. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), código 3854, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.*

### *III. ANÁLISE*

*2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional*

*(PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação in loco.*

*3. Para a avaliação do endereço SEDE (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129798) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Análise preliminar*

*Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 4,67*

*Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,43*

*Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,00*

*Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,14*

*Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29*

*Dimensão 7: Considerações Finais*

*Conceito Final: 4*

#### **IV – CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*4. A instituição atendeu a diligência instaurada na Fase Parecer Final no intento de inquirir a respeito das fragilidades apontadas no indicador 6.6, bem como o atendimento às exigências legais de segurança predial e certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social. Não apresentou a certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS. Alega que está dia com Caixa Econômica Federal, porém não está conseguindo retirar a certidão. Diante do exposto, recomenda-se que os itens sejam novamente verificados no âmbito da visita de avaliação in loco no próximo ato regulatório.*

#### **V. CONCLUSÃO**

*5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.*

#### **ANEXO I**

##### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

##### **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

##### **DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO:** *Autorização de curso superior na modalidade a distância vinculado ao processo de Credenciamento EAD nº 201601071.*

##### **I. DADOS GERAIS**

**Processo:** 201603483

**Mantida:** FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)

**Código da Mantida:** 3854

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP  
CNPJ: 03.082.246/0001-48  
CI: 3 (2013)  
CI-EAD: 4 (2018)  
IGC: 3 (2017)  
Curso: PEDAGOGIA (LICENCIATURA)  
Código do curso: 659648  
Vagas totais anuais: 200  
Carga horária: 3.200h*

## *II. ANÁLISE*

*1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

*2. Para a avaliação do endereço sede (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129788) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3.0*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.4*

*Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.1*

*Requisitos Legais e Normativos: atendidos*

*Conceito Final: 3*

## *III – CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*3. A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 2.14, 3.1 e 3.12, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações.*

## *IV. CONCLUSÃO*

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de PEDAGOGIA, licenciatura, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais pleiteado pela FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48.*

## *ANEXO II*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância vinculado ao processo de Credenciamento EAD nº 201601071.*

### *I. DADOS GERAIS*

*Processo: 201603484*

*Mantida: FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)*

*Código da Mantida: 3854*

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP*

*CNPJ: 03.082.246/0001-48*

*CI: 3 (2013)*

*CI-EAD: 4 (2018)*

*IGC: 3 (2017)*

*Curso: GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)*

*Código do curso: 659648*

*Vagas totais anuais: 200*

*Carga horária: 1.620h*

### *II. ANÁLISE*

*1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

*2. Para a avaliação do endereço sede (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129799) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3.1*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.1*

*Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.1*

*Requisitos Legais e Normativos: atendidos*

*Conceito Final: 3*

### *III – CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*3. A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 2.14 e 3.1, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações.*

### *IV. CONCLUSÃO*

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de GESTÃO PÚBLICA, tecnológico, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais pleiteado pela FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48.*

### **Considerações do Relator**

A IES apresenta um bom conjunto de indicadores, como indica o resultado da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), replicado abaixo:

Dimensão 1: Análise preliminar  
Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 4,67  
Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,43  
Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,00  
Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,14  
Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29  
Dimensão 7: Considerações Finais  
Conceito Final: 4

Acompanho a SERES na recomendação de sanar as deficiências evidenciadas nos indicadores 2.14, e 3.1 do curso de Gestão Pública, tecnológico e nos indicadores 2.14 e 3.1 e 3.12 do curso de Pedagogia, licenciatura.

Levando em consideração o encaminhamento favorável da SERES, apresento meu voto favorável ao Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL) para ofertar cursos superiores na modalidade a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. – EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente